CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63046.001832/2026-84

2. Descrição da necessidade

2.1 A Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

2.2 Para consecução de seu propósito, compete à CPPR, entre outras atribuições, a tarefa de executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) em sua Área de Jurisdição (AJ). Para alcançar tal objetivo, poderá celebrar Acordos Administrativos com entidades Extra-MB para ministrar ou gerenciar cursos do EPM, conforme inciso 1.9.2, das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítima de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).

2.3 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Capitania dos Portos do Paranál (CPPR), nos seguintes termos:

2.3.1 Conforme o inciso 1.9.2, da NORMAM-103/DPC, a CPPR irá terceirizar a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para os trabalhadores portuários, uma vez que o OGMO-Paranaguá informou que se encontra com pendências junto a Receita Federal por meio do Ofício RH nº 35 /2026. Dessa forma, a CPPR, na qualidade de Órgão de Execução (OE), assumiu a responsabilidade pela execução dos cursos previstos no PREPOM- Portuários/2026 destinado ao OGMO-Paranaguá, utilizando-se dos créditos financeiros alocados pela Diretoria de Portos e Costas.

2.3.2 A contratação atenderá a proposta de cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Paranaguá, no Paraná, previstos no PREPOM-Portuários/2026, aprovados pela DPC. Tais cursos decorrem do estabelecido na Lei nº 7.573 de 1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e da sua regulamentação pelo Decretonº 94.536 de 1987 que, no Art. 1º, inclui os trabalhadores avulsos da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionada pelo EPM. Ainda neste sentido, de acordo com a NORMAM-103/DPC, o ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), administrado pela DPC, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional dos Trabalhadores Portuários Avulso, habilitando-os para o exercício das atividades referentes à operação portuária.

2.3.3 A contratação atenderá a prestação de serviços de instrução e coordenação dos Cursos do PREPOM-Portuários, aprovado pelo Diretor de Portos e Costas (DPC), por meio do Mapa de Cursos Aprovados - MCAP (aprovado pelo Diretor de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, de acordo com a Lei Complementar n° 97, de 1999), que é o documento elaborado pela DPC com a finalidade de formalizar e dar conhecimento aos OGMO quanto aos cursos aprovados pela gestora do FDEPM, a serem realizados na região portuária do município de Paranaguá - Estado do Paraná, e resultará em benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores portuários, por ser considerado imprescindível à formação, aperfeiçoamento e atualização técnica dos mesmos. A atualização e a qualificação destes trabalhadores resulta, dentre outros benefícios, em maior segurança nas operações portuárias, aumento de produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, amplia a competitividade e o desenvolvimento do estado do Paraná

2.3.4 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro, sem necessidade, em princípio, de prorrogações a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica

2.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis:

2.4.1 As empresas vencedoras deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítitmo (EPM)	1º Ten (RM2-T) Sirlene da Costa Alexandre - Encarregada da Divião de Ensino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O principal requisito para este fim se respalda no fato de que a Diretoria de Portos e Costas aprovou, através da Portaria nº 167/DPC, de 15 de janeiro de 2025, as “Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas ” (NORMAM-103/DPC), que estabelece as definições e critérios para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS, conforme o subitem 1.5.1 que define os Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMO) como os responsáveis para promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do FDEPM. A referida NORMAM estabelece, ainda, em seu subitem 1.9.1, que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos OE, para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS, com a finalidade de ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da referida norma. A Diretoria de Portos e Costa (DPC) enviou pela Circular nº 2/2025, a planilha, com as Instruções de preenchimento, para elaboração das Proposta de Capacitação do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PCP/EPM), onde, na alínea b), do item 3 da referida Circular, insta ao OGMO que realize o levantamento de preço, onde o OGMO- Paranaguá enviou pela Carta nº 40/2026-DE, dois (2) orçamentos, das empresas: INCATEP (Instituto de Capacitação Técnica Profissional) e LABOUR (Port Labour Serviço Portuário), que são as únicas empresas credenciadas pela DPC, para execução do objeto deste processo licitatório. OS referidos orçamentos estão anexo ao Mapa Comparativo de Preços, anexo a este ETP.

4.2 A Contratada, que deve ser empresa credenciada por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC), através de instrutores devidamente qualificados e identificados, deverá ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme previsto na sinopse dos cursos, devendo fornecer salas de aulas climatizadas, equipadas com retroprojetor, sonorização, quadro branco, cadeiras universitárias, banheiros masculinos e femininos, bem como, para realização das aulas práticas, a contratada deverá disponibilizar áreas e maquinário destinados e preparadas para o aprendizado, com a utilização de equipamento adequados, que deverão ser previamente aprovado pela CPPR.

4.3 Para participação na Dispensa Eletrônica, a empresa interessada deverá pertencer ao quadro de pessoas jurídicas especializadas e CREDENCIADAS pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), devendo apresentar a portaria de credenciamento da DPC, em vigor, para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários e NORMAM-103/DPC.

4.4 A Contratada deverá utilizar material didático, equipamentos de operações portuárias, simuladores e outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos com a finalidade de ampliar os

conhecimentos dos trabalhadores portuários, em conformidade com a ementa/currículo de cada curso. Os simuladores devem acompanhar pari passu as Convenções e Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil.

4.5 A Contratada deverá dispor de simuladores, equipamentos de operação portuária, pátios, armazéns ou outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos, conforme estabelecido na ementa /currículo de cada curso.

4.6 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.6.1 Utilização de equipamentos adequados, de acordo com o curso;

4.6.2 Utilizar instrutores e coordenadores qualificados e experientes; e

4.6.3 Ser realizado em local apropriado para execução das avaliações.

4.7 Definição e justificativa da natureza do serviço:

4.7.1 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro.

4.8 Identificação das soluções de mercado:

4.8.1 A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços de contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de instrução e de coordenação de cursos é bastante equilibrado, visto que existem 2 (duas) empresas habilitadas (credenciadas) a prestar o serviço no estado do Paraná.

4.9 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9.1 As empresas vencedoras deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

4.9.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.9.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, como por exemplo Capitania dos Portos de São Paulo e Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, as quais foram incorporadas nesta contratação em análise.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1 A Contratada, que deve estar credenciada junto à AMB para realizar cursos do PREPOM-Portuários, será selecionada por meio de Dispensa Eletrônica e deverá estar pronta para iniciar os cursos em 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.1.2 A empresa contratada deverá observar a quantidade de vagas por turma, bem como as datas dos cursos, que serão informadas com antecedência mínima de 10 dias pelo OGMO-Paranaguá, a fim de proporcionar condições adequadas aos alunos. Os serviços serão devidamente acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.

6.1.3 Os serviços só poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h e 17h.

6.1.4 Cada turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondentes ao de vagas estabelecidas no PREPOM-Portuários APROVADO por meio do Mapa de Cursos Aprovados (MCAP). O mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do quantitativo total autorizado para cada turma no MCAP. Neste caso, quando inferior a 50%, será comunicado à CONTRATADA, no prazo estabelecido, e o curso será cancelado, não cabendo qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

6.1.5 Os serviços serão prestados na Cidade de Paranaguá-PR em local e no endereço sob responsabilidade da contratada que atenda todos os requisitos técnicos para a execução dos serviços. O endereço deverá ser informado a contratante no prazo de 5 dias úteis antes do início dos cursos.

6.1.6 No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Equipamentos, Locação de Sala de Aula, reprodução e distribuição de Material Didático, fornecimento de Complemento Alimentar do EPM e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP, devendo ser comprovadas pela contratada inerente aos cursos.

612.7 No item “Complemento Alimentar do EPM” observar a seguinte descrição: o lanche deverá ser fornecido de maneira variada, isto é, que não se repita o cardápio na semana, com os seguintes itens: misto quente, aquecido na hora da entrega ao aluno; salgados do tipo: croissant, pizza de sabores variados, hamburguer de forno ou bauru assado de padaria, pão napolitano, ambos com peso mínimo de 120 gramas por unidade; deverá ser ofertado junto ao lanche uma bebida, que poderá ser suco natural de frutas ou refrigerantes.

6.1.8 No atendimento do item anterior, caso sejam ofertados mini-salgados, estes devem ser disponibilizados na proporção de 15 unidades por aluno. As bebidas devem ser ofertadas na proporção de 400 ml por aluno. Na hipótese dos lanches serem ofertados uma única unidade para o aluno, estes deverão possuir dimensões adequadas, com, no mínimo, o peso descrito anteriormente.

6.1.9 O lanche deverá ser ofertado em local adequado para refeições, dispondo de mesa e cadeiras para os alunos e, ainda, considerada uma etapa do “Complemento Alimentar do EPM” por aluno para cada período de 4 horas-aula.

6.2. A Contratada deverá observar a sinopse dos cursos, conforme anexas ao Termo de Referência ou, diretamente, na pagina da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

6.3 Por qualquer motivo, não ocorrendo os cursos, não caberá qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, para emprego pelos Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e usuários da Comunidade Portuária, foi aprovado pela DPC em 18 de dezembro de 2025. Nele constam os seguintes cursos destinados aos TPA do Porto de Paranaguá/PR:

- uma (1) turmas do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC);

7.2. A verba alocada para a realização dos cursos retromencionados foi no valor de R$ 46.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quarenta e três reais), conforme consta no Mapa de Cursos Aprovados para Portuários – EPM (MCAP-EPM).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 46.000,00

8.1 - O cálculo parcial de cada uma dessas despesas deve levar em consideração, para cada curso, os seguintes parâmetros obtidos no PREPOM-PORTUÁRIOS/2026 “PARTE I- Cursos do Ensino Profissional Marítimo – Mapa Demonstrativo da Carga Horária”: número de dias úteis, carga horária diária (CHD), carga horária total (CHT) e o número de vagas.

8.2 - O valor total da contratação é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

8.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: merenda escolar, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4 - No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Equipamentos, Locação de Salas de Aula, reprodução e distribuição de Material Didático, fornecimento de Complemento Alimentar do EPM e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP, devendo ser comprovadas pela contratada inerente aos cursos.

8.5 Não estão incluídas no valor acima, a ser repassado para a contratada, as despesas referentes ao prêmio escolar e nem ao pagamento da bolsa-auxílio, a ser pago aos TPA inscritos nos cursos constantes do PREPOM-PORTUÁRIOS /2026 para o OGMO do Porto de Paranaguá, tendo em vista que será pago diretamente pela Capitania dos Portos, conforme recomendado pelo PARECER n. 00612/2018/CJU-PR/CGU/AGU e PARECER N.º 00155/2020 /CJU-PR/CGU/AGU da CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

8.6 Em relação ao item Locação de Sala de Aula, em que pese o OGMO-Paranaguá ter colocado à disposição uma (01) sala de aula existente em suas dependências para a realização dos cursos a serem contratados, o valor da diária da locação de sala de aula é limitado a R$ 100,00, sendo tal valor repassado à Empresa contratada no caso de impedimento da utilização da Sala de Aula do OGMO-Paranaguá, devendo a contratada providenciar locação para a realização dos cursos.

8.7.A pesquisa de preços foi baseada nos orçamentos das entidades Extra-MB credenciadas e no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), emitido pela DPC, detalhando os gastos de cada curso, resultando no valor estimado global de contrato de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
1	COTPC - Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (10 alunos por turma).	UN	1	45.302,00	45.302,00

8.8 Método da estimativa do valor da contratação dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE FORNECEDORES

A Instrução Normativa SEGES/ME n° 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 3° inciso VI e Art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelecem a necessidade de apresentar uma justificativa para a escolha dos fornecedores consultados diretamente, através de um pedido formal de orçamento para obter o preço de referência.

Neste sentido, no caso da presente pesquisa de preços, relativamente à escolha dos fornecedores, foram utilizadas as seguintes instituições autorizadas que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento pela Diretoria de Portos e Costos (DPC) exigidos para ministrar os cursos no estado do Paraná:

- Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATEP), autorizado pela Portaria n.º 241, de 19 de dezembro de 2025, da DPC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 243/2025, Secção 1, p. 199;

- Port Labour Assessoria em Segurança do Trabalho e Serviço Portuário - PORT LABOUR Serviços Portuários, autorizada pela Portaria n.º 243, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União n.º 70/2026, Secção 1, página 56.

Ressalta-se que, em relação aos itens, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os fornecedores Port Labour e Incatep. Os fornecedores Port Labour e Incatep encaminharam os orçamentos conforme solicitado.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE MÉTODO REFERENCIAL MÉDIA DOS VALORES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no Art. 6º, prevê que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores coletados na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; adicionalmente, o § 1º da mesma IN dispõe que poderão ser adotados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. Em razão da justificativa apresentada e da especificidade do objeto, bem como da limitada quantidade de fornecedores, optou-se pela média dos valores para a determinação do preço estimado.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento exigidos para o serviço pretendido, tendo sido obtidos dois orçamentos válidos, os quais foram considerados para a formação do preço de referência.

A adoção da média aritmética dos dois valores obtidos justifica-se por constituir metodologia objetiva para obtenção de um valor de referência compatível com os preços praticados no mercado, considerando que os orçamentos possuem objeto, especificações e condições de execução equivalentes às previstas na contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicável.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece, em seu art. 5º, os parâmetros que podem ser utilizados para a realização da pesquisa de preços e, em seu art. 6º, dispõe que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores obtidos.

No presente caso, embora tenham sido obtidos somente dois orçamentos, a quantidade reduzida de referências decorre das características e da especificidade do objeto, bem como da limitação do mercado fornecedor e da necessidade de que as empresas consultadas possuam

simultaneamente e que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento na Diretoria de Portos e Costas - DPC exigidos para a execução dos serviços, circunstância que restringe o universo de potenciais fornecedores.

Dessa forma, considerando a realidade do mercado e a efetiva disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da contratação, entende-se que os dois orçamentos obtidos constituem referências suficientes para subsidiar a estimativa, desde que devidamente demonstrada e documentada a impossibilidade ou dificuldade de obtenção de maior número de cotações.

A utilização da média aritmética mostra-se adequada para evitar que um único orçamento seja utilizado isoladamente como parâmetro, proporcionando maior equilíbrio na formação do preço de referência e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante das circunstâncias específicas do mercado fornecedor, da compatibilidade dos objetos pesquisados e da análise crítica dos valores coletados, justifica-se a adoção da média aritmética dos dois orçamentos como metodologia para obtenção do preço de referência da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133 /2021 e com os procedimentos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços, os orçamentos obtidos e a presente justificativa integrarão os autos do processo, de modo a demonstrar a metodologia empregada e conferir transparência e rastreabilidade à formação do valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL COM MENOS DE 3 PREÇOS

Considerando a necessidade da Capitania dos Portos do Paraná de promover a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pela Diretoria de Portos e Costas – DPC, para a realização de cursos integrantes do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários – PREPOM-Portuários, destinados à capacitação e qualificação dos trabalhadores portuários para o OGMO de Paranaguá-PR no faz-se necessária a realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação.

A presente pesquisa de preços observa, no que couber, as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa direta com fornecedores constitui um dos parâmetros admitidos para determinação do preço estimado, estabelecendo-se, como regra, a consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores. A própria norma, entretanto, prevê expressamente, em seu art. 6º, §5º, que, excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

No presente caso, foram obtidas duas propostas comerciais, provenientes de empresas que possuem condições técnicas e legais específicas para execução do objeto, especialmente quanto à credenciação/habilitação perante a Diretoria de Portos e Costas – DPC para a realização dos cursos integrantes do PREPOM- Portuários, bem como capacidade de atendimento da demanda no Estado do Paraná.

A especificidade do objeto constitui fator relevante para a delimitação do universo de potenciais fornecedores, uma vez que não é suficiente que a empresa atue genericamente no ramo de treinamento, capacitação ou educação profissional. Para a execução dos cursos objeto da contratação, faz-se necessária a observância dos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima competente, incluindo a condição de empresa apta a ministrar os cursos do PREPOM-Portuários

Dessa forma, o mercado potencial para a contratação apresenta-se restrito em razão das exigências técnicas e de credenciamento específicas do objeto, circunstância que dificultou a obtenção de três ou mais propostas válidas de empresas efetivamente aptas à prestação dos serviços.

Registra-se, ainda, que a Administração responsável pela pesquisa deverá manter nos autos os registros das empresas eventualmente consultadas que não apresentaram proposta, quando houver, em conformidade com o art. 5º, §2º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A referida norma também determina que as propostas obtidas contenham as informações necessárias à sua identificação e avaliação, além de permitir a análise das condições comerciais aplicáveis ao objeto.

Assim, excepcionalmente, diante da restrição do mercado fornecedor e da especificidade técnica do objeto, considera-se justificável a utilização das duas propostas efetivamente obtidas para composição da estimativa de preços, com fundamento no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, desde que a presente justificativa seja submetida à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Ressalta-se que a utilização de apenas dois preços não afasta a necessidade de realização de análise crítica dos valores coletados, verificando-se sua compatibilidade com as características dos cursos, carga horária, quantidade de turmas e alunos, local de execução, materiais e equipamentos eventualmente necessários, utilização de veículos, máquinas e equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos relacionados à execução do objeto.

Sempre que possível, deverão também ser pesquisadas outras fontes de referência previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos disponíveis, de modo a conferir maior segurança à estimativa. A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados no mercado.

Em 18 de agosto de 2026, foi encaminhado e-mail para as empresas credenciadas Incatep e Port Labour, solicitando um orçamento para os cursos. As duas empresas informaram que a solicitação seria atendida.

- PORT LABOUR

No dia 19 de agosto, a Port Labour encaminhou o orçamento conforme solicitado.

- INCATEP

No dia 26 de agosto a empresa Incatep encaminhou o orçamento conforme solicitado.

Dessa forma declaramos, para os fins devidos, que a presente pesquisa de preços foi realizada com menos de 3 (três) fornecedores em virtude de que não foi possível obter 3(três) propostas de empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento na Diretoria de Portos e Costas – DPC exigidos para a realização dos serviços no Estado do Paraná. Certificamos que o valor obtido reflete os preços praticados no mercado atual, respaldando-se no art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021."

Diante do exposto, justifica-se, excepcionalmente, a realização da pesquisa de preços com apenas dois fornecedores, em razão da reduzida quantidade de empresas que reúnem, simultaneamente, os requisitos técnicos e de credenciamento necessários à execução dos cursos PREPOM-Portuários no Estado do Paraná, aplicando-se o disposto no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, devendo a presente justificativa ser aprovada pela autoridade competente antes da utilização dos valores para composição do preço estimado da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Não será parcelado devido ser um unico item

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal nem contratações interdependentes que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O planejamento é feito de acordo com as necessidades do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá (OGMO-Paranaguá), que envia sua Proposta de Cursos para o ano posterior. Após a aprovação da DPC, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS), o órgão efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, anexo a este ETP, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A qualificação dos Trabalhadores Portuários, com realização dos cursos programados pelo PREPOM-Portuários /2026, tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Paranaguá.

12.1 A execução desses cursos proporcionará a formação, a qualificação e a atualização técnica de profissionais portuários, o que, claramente, trará benefícios diretos e indiretos programados pelo PREPOM-Portuários/2026 economia das regiões atendidas.

12.2 Economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Dispensa Eletrônica garantindo o melhor preço pelo serviço

12.3 Eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará local adequado e profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

12;4 Melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente Dispensa Eletrônica tem como objetivo a seleção de empresa especializada, devidamente credenciada pela DPC (Diretoria de Portos e Costas), para a execução dos serviços de ministração de cursos programados para os portuários do Porto de Paranaguá, os quais possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do aludido decreto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao art.18, § 1° inciso XII, da Lei Federal n/ 14.133/2021 e considerando as orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União - AGU, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrente da contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC para ministrar cursos integrantes do Ensino Profissional Marítimo para Portuários- PREPOM-Portuários-2026 para o OGMO de Paranaguá-PR

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União - AGU estabelece orientações para a inserção de critérios de sustentabilidade para as contratações publicas, buscando, entre outros aspectos, a redução de impactos sobre os recursos naturais, o uso eficiente de água e energia, a redução de geração de resíduos, e adoção de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

14.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação profissional, os impactos ambientais são em princípios, de baixa magnitude, não envolvendo diretamente obras, supressão vegetal, movimentação do solo ou atividades industriais.

14.4. Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes da utilização das instalações, materiais didáticos, equipamentos, veículos, máquinas e demais recursos empregados na execução dos cursos, especialmente quando houver atividades práticas, visitas técnicas ou treinamentos realizados em instalações portuárias.

14.5. Utilização de Energia Elétrica

14.5.1. A realização das atividades poderá demandar energia elétrica para iluminação, climatização, computadores, projetores, equipamentos audiovisuais, máquinas e demais equipamentos utilizados durante as aulas.

14.5.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional de energia elétrica;

- desligamento dos equipamentos quando não tiverem em utilização;

- utilização, sempre que possível de equipamentos energéticos eficientes; e

- aproveitamento da iluminação e ventilação natural, quando as condições do ambiente permitirem.

14.6. Utilização de água

14.6.1. Poderá ocorrer consumo de água nas instalações utilizadas para a realização dos cursos, especialmente nos sanitários e demais dependências.

14.6.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional da água;

- prevenção e comunicação de eventuais vazamentos;

- adoção de praticas que evitem desperdício

14.7. Utilização de papel e material didático

14.7.1. A execução dos cursos poderá ocasionar consumo de papel, cartuchos, toners, materiais de escritório e demais insumos.

14.7.2. Medidas mitigadoras:

- priorizar, sempre que possível, a disponibilização de materiais didáticos em formato digital;

- reduzir impressões desnecessárias;

- utilizar impressão frente e verso quando aplicável; e

- promover a segregação e destinação adequada dos resíduos recicláveis.

14.8. Utilização de veículos

14.8.1. Quando necessários ao deslocamento de instrutores, alunos, equipamentos e materiais, os veículos poderão ocasionar consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, além de geração de ruídos.

14.8.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar veículos em adequado estado de conservação;

- realizar manutenção preventiva e corretiva conforme as recomendações dos fabricantes;

- evitar deslocamentos desnecessários;

- planejar os deslocamentos de modo a otimizar rotas; e

- priorizar, quando tecnicamente e economicamente viável, veículos com menor consumo de combustível e menores níveis de emissão.

14.9. Utilização de máquinas e equipamentos

14.9.1. Nas atividades práticas dos cursos PREPOM Portuários, quando previstas e autorizadas, poderão ser utilizados máquinas, equipamentos portuários, equipamentos de movimentação de cargas e outros recursos necessários ao treinamento.

14.9.2. A utilização desses equipamentos poderá ocasionar consumo de combustível ou energia elétrica, emissão de gases, geração de ruídos e, eventualmente, geração de resíduos decorrentes de sua operação e manutenção.

14.9.3. Medidas mitigadoras:

- utilização de máquinas e equipamentos em boas condições de conservação e funcionamento;

- realização de manutenção preventiva;

- operação somente por pessoal devidamente habilitado e autorizado;

- evitar funcionamento desnecessário de máquinas e equipamentos;

- adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e outros produtos;

- observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis às instalações portuárias.

14.10. Óleos lubrificantes, combustíveis e resíduos de manutenção

14.10.1. Eventuais atividades envolvendo veículos, máquinas e equipamentos poderão gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens e outros materiais.

14.10.2. Medidas mitigadoras:

- evitar derramamentos e vazamentos;

- realizar manutenções em local apropriados;

- acondicionar adequadamente os resíduos;

- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e

- observar os sistemas de logística reversa quando aplicáveis.

14.10.3. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU destaca a necessidade de observância da logística reversa para resíduos e produtos sujeitos a esse sistema, incluindo, conforme o caso, óleos lubrificantes, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.

14.11. Resíduos sólidos e resíduos recicláveis

14.11.1. A realização dos cursos poderá gerar resíduos comuns, recicláveis e, eventualmente, resíduos provenientes da utilização ou manutenção de equipamentos.

14.11.2. Medidas mitigadoras:

- reduzir a geração de resíduos;

- promover a segregação dos resíduos na fonte;

- priorizar materiais reutilizáveis e recicláveis;

- realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e

- observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

14.12. Emissão de ruídos

14.12.1. A utilização eventual de máquinas, equipamentos e veículos durante atividades práticas poderá produzir ruídos.

14.12.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar equipamentos devidamente conservados;

- evitar operação desnecessária de máquinas e equipamentos;

- observar os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas regras da instalação portuária;;

- realizar as atividades práticas em locais e horários previamente autorizados.

14.13. Prevenção de acidentes e incidentes ambientais

14.13.1. Durante atividades práticas realizadas em áreas portuárias, deverá ser observada a prevenção de acidentes que possam ocasionar derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros produtos potencialmente poluentes.

14.13.2. A contratada deverá observar os procedimentos ambientais, operacionais e de segurança estabelecidos pelo local onde forem realizadas as atividades, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis.

14.14. Sustentabilidade na execução do serviço

14.14.1. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU, a contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas destinadas à redução do consumo de recursos naturais, à prevenção da geração de resíduos, ao uso eficiente de energia e à adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos. O Guia ressalta que os critérios de sustentabilidade devem ser definidos de acordo com as características e os impactos do objeto contratado.

14.15. Conclusão

14.15.1. Diante das características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os principais impactos relacionados ao consumo de energia e água, utilização de materiais didáticos, geração de resíduos, deslocamento de veículos e eventual utilização de máquinas e equipamentos nas atividades práticas.

14.15.2. Os impactos identificados são passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante a adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.15.3.A adoção dessas medidas encontra-se alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

15. Justificativa de Enquadramento Serviços

15.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica caracteriza-se como serviço contínuo, sendo imprescindível para o regular funcionamento do Porto de Paranaguá, visto que os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) precisam estar constantemente capacitados e aptos a executar trabalhos dentro dos parâmetros de segurança, acompanhar inovações tecnológicas e maximizar o desempenho profissional.

Trata-se de serviço prestado de maneira seguida e ininterrupta, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN/MPDG 05/2017.

Considera-se o objeto como serviço comum, de acordo com o Decreto 10.024/2019, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se no inciso XIII, do art. 6°, da Lei 14.133/2021.

15.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, sendo a que natureza da atividade a ser contratada constitui-se em despesas correntes, uma vez que o dispêndio do Erário não contribui para acréscimo de Capital Intelectual para a União, não configurando assim Ativo Incorporável, com fulcro no § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Assim, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns se encontra definida na Lei nº 14.133/2021, inciso XIII, do art. 6°.

Desta forma, pode-se auferir que o serviço a ser contratado trata-se de um serviço de natureza comum, por possuir padrões e características comuns, conforme preceitua a legislação pátria.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO KUTZ

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 12:25:34.